



LEI COMPLEMENTAR 169, DE 22 DE JUNHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
BRIGADA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
EM COBERTURA VEGETAL E
ÁREAS DE RISCO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO
PASSA QUATRO – SP, CRIA A
EQUIPE CORTA-FOGO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional **Art. 1º** - Fica criada a Brigada Municipal de Incêndios e a Equipe Corta-Fogo em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco no Município de Santa Rita do Passa Quatro, com a finalidade precípua de zelar pela segurança humana, de animais e física, como também na implantação de políticas de prevenção e combate de incêndios em coberturas vegetais, vinculada à Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 2º - Compete à Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco no Município de Santa Rita do Passa Quatro compete:

- I – Desenvolver programas destinados a prevenir, controlar, fiscalizar e combater incêndios em áreas com cobertura vegetal e de risco, com a participação dos diversos níveis do governo local e da comunidade de forma voluntária;
- II – Atuar em campanhas educativas e palestrar sobre a importância da participação da sociedade civil, visando adoção de medidas para a redução de incêndios em coberturas vegetais;
- III – Elaboração de um Plano de Auxílio Mútuo – PAM;
- IV – Elaboração de mapa de risco dos principais pontos de incêndios em coberturas vegetais e áreas de risco, através da Parceria Público Privada – PPP;



- V – Realizar vistorias periódicas em áreas de risco e propor medidas para a eliminação de possíveis focos de incêndio;
- VI – Realizar periodicamente exercício de combate a princípio de incêndio e emergências e outros sinistros;
- VII – Conservar os equipamentos à sua disposição;
- VIII – Editar orientações preventivas quanto a sinistros, inclusive propondo e sugerindo o que entender necessário aos órgãos competentes;
- IX – Divulgação de alertas nos meios de comunicação, informando os períodos de maiores incidências do risco de incêndios;
- X – Celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais com o objetivo de repassar à Brigada equipamentos para combate a incêndios.
- XI – Coordenar as ações, em conjunto com a Coordenadoria da Defesa Civil, da Equipe Corta-Fogo, a qual terá a função precípua de agir diretamente no combate à incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 3º - Dentre as atividades de prevenção de princípio de incêndio em áreas de risco e outros sinistros no Município, destacam-se:

- I – Promoção de medidas que visem o aprimoramento e modernização do sistema de proteção no combate ao incêndio;
- II – Inspeção e identificação das áreas de risco;
- III – Realização periódica de exercícios e treinamentos visando a capacitação e conscientização dos servidores municipais;
- IV – Elaboração de relatório das irregularidades encontradas e encaminhamento do mesmo, aos setores competentes;
- V – Contínua orientação à população; e
- VI – Auxiliar sempre que necessário o Departamento de Saúde e de Serviços Municipais, além da Coordenadoria da Defesa Civil, com o serviço de emergência em situações que necessitem de intervenção.

Art. 4º - Todo integrante da Brigada e da Equipe Corta-Fogo têm como função principal o conhecimento do manuseio e conservação dos equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à sua utilização.

Art. 5º - Compete a Equipe Corta Fogo, a realização e/ou auxílio das ações definidas conforme disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Os componentes da Brigada e da Equipe Corta-Fogo em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco no Município de Santa Rita do Passa Quatro serão obrigatoriamente habilitados por meio de curso de preparação para atuação nos serviços, sem prejuízo das atividades inerentes à seus cargos.

Art. 7º - Os servidores públicos interessados em compor a Equipe Corta-Fogo deverão:



I - Protocolar pedido escrito na Prefeitura Municipal, manifestando o interesse, a partir da publicação de Edital Simplificado, com critérios objetivos de escolha.

II – Ser aprovado em prova escrita de conteúdo técnico, realizada por empresa especializada na área, com a divulgação da classificação como critério de classificação.

III - Ser aprovado em exame de aptidão física pelo profissional Médico do Trabalho.

IV - Ser aprovado em Curso de Treinamento do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Fica criada e assegurada a percepção de Gratificação mensal no valor de R\$ 993,67, (novecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) a ser concedida aos servidores públicos municipais efetivos, que formarem a Equipe “Corta-Fogo” do município de Santa Rita do Passa Quatro, limitado ao número máximo de 15 (quinze) vagas."

Art. 8º - A Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco atenderá a Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros nº 17/2014.

Art. 9º - As atividades dos membros da Brigada Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco serão consideradas de grande relevância pública, não sendo remuneradas, e deverão ser registradas no prontuário dos servidores.

Art. 10 - Ficam as chefias imediatas competentes, autorizadas a liberar o servidor integrante da Brigada para execução das atividades e ela atribuídas, sem prejuízo de seus vencimentos e da frequência.

Art. 11 - A Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco poderá contar com a assessoria técnica permanente do Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo; da CIPA – Comissões Internas de Prevenção de Acidentes; do Médico do Trabalho e profissionais especializados.

Art. 12 - Compete ao membro da equipe corta fogo, estar disponível nas ocasiões em que sua presença for solicitada, quer para ações de prevenção, quer para exercícios simulados e, especialmente, quando de ações de emergência.

Art. 13 - Poderá a Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco, receber recursos provenientes de convênios ou acordos e contratos com entidades públicas e privadas.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Art. 14 – A nomeação e/ou designação dos membros integrantes da Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco e da Equipe Corta Fogo, será realizada através de Decreto, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
PESSOAS